



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

*TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS E A(O)
ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE APOIO NA
HABITAÇÃO RURAL E URBANA – HABITAR PARA OS
FINS NELE ESPECIFICADOS.*

O **MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.998.335/0001-03, com sede à Av. Marechal Dutra, nº 1.500, bairro Centro, na cidade de Paranhos/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Donizete Aparecido Viaro, brasileiro, agente político, portador do RG nº 507.955 – SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 465.735.341-15, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda, nº 1.731, centro, no município de Paranhos/MS e do outro lado o(a) **ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE APOIO NA HABITAÇÃO RURAL E URBANA**, inscrita no CNPJ nº 20.210.374/0001-49, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Vandeir Alves Paulino, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 894.792 – SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 007.105.101-52, residente na rua Assunção, nº 509, bairro Vila Morumbi, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.052-061, doravante denominada simplesmente **HABITAR**.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT)**, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.465 de 2017, o Decreto Federal 9.310 de 2018, a Lei Federal 8.666 de 1993 e a Lei Federal nº 13.303 de 2016, naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o repasse de recurso financeiro visando a contratação dos seguintes profissionais: Técnico Administrativo, Engenheiro Civil ou Arquiteto, e Assistente Social, com objetivo de garantir acompanhamento a construção de

Vandeir



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



100 (cem) unidades habitacionais, nas comunidades Indígenas Yvykuarusu/Takuaraty e Potrero Guaçu do município de Paranhos, através do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

Parágrafo único - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá como gestor da Proponente o Sr. Vandeir Alves Paulino, portador do CPF: 007.105.101-52, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários as famílias indígenas que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Habitar;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento;

- g) A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Receber e analisar mensalmente as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014 e normativa Municipal da Lei nº 773/2023.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA HABITAR:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da HABITAR;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Cooperação Técnica, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, em redes sociais, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e a funções dos integrantes, quando vinculados a execução do objeto pagos com recursos da parceira, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Cooperação Técnica todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela Habitar, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Dar publicidade na internet e em locais visíveis em suas redes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações acerca da parceria firmada junto a Administração, devendo constar obrigatoriamente: 1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração pública responsável; 2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; 3. Descrição do objeto da parceria; 4. Valor total da parceria e valores liberados; 5. Situação da prestação de contas; 6. valor da remuneração da equipe de trabalho pagos com recursos da parceria. Deve constar o logo do Município em todas as atividades realizadas.**

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a HABITAR utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a HABITAR, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 100 (cem) unidades habitacionais do PNHR, conforme Programa de Trabalho. Orçamento do Fundo Municipal de Habitação, elemento de despesa 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis

6.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da HABITAR, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, na Agência nº 6993-0, na Conta Corrente nº 42.699-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



7.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo que somente se demonstrada à impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica é que será admitido pagamento em espécie, nos termos do § 2 do art. 53 de Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015.

7.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 7.2 poderão ser utilizados pela Habitar desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 A Habitar deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas mensal, inabilitará a Habitar ao recebimento da parcela seguinte.

7.7 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Habitar a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma do desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do estado.

Parágrafo único – A liberação dos recursos ocorrerá em parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente;

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A HABITAR compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a HABITAR, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Prestar contas de forma parcial, restituindo o saldo não utilizado e os rendimentos demonstrados. Sob pena de não recebimento nas demais parcelas.

10.2 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

10.3 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a HABITAR se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 09.05.2023 até 08.05.2024, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de TERMO ADITIVO, por expressa manifestação dos participantes, mediante apresentação pela HABITAR de novo Plano de Trabalho, quando for o caso, para aprovação do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução desta Parceria, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à HABITAR:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência desta parceria;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto desta parceria;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

Ainda ficará disponibilizado no site oficial do município plano de trabalho do presente termo, conforme dispõe o artigo nº 10 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



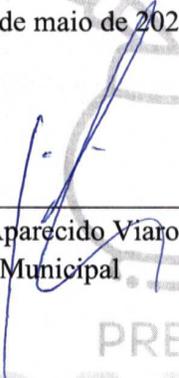
As partes elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

18.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Paranhos/MS, 09 de maio de 2023.

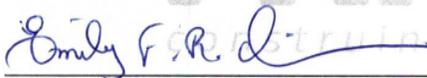


Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal



Vandeir Alves Paulino
Presidente da Habitar

TESTEMUNHAS



CPF = 050.433.721-17